



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

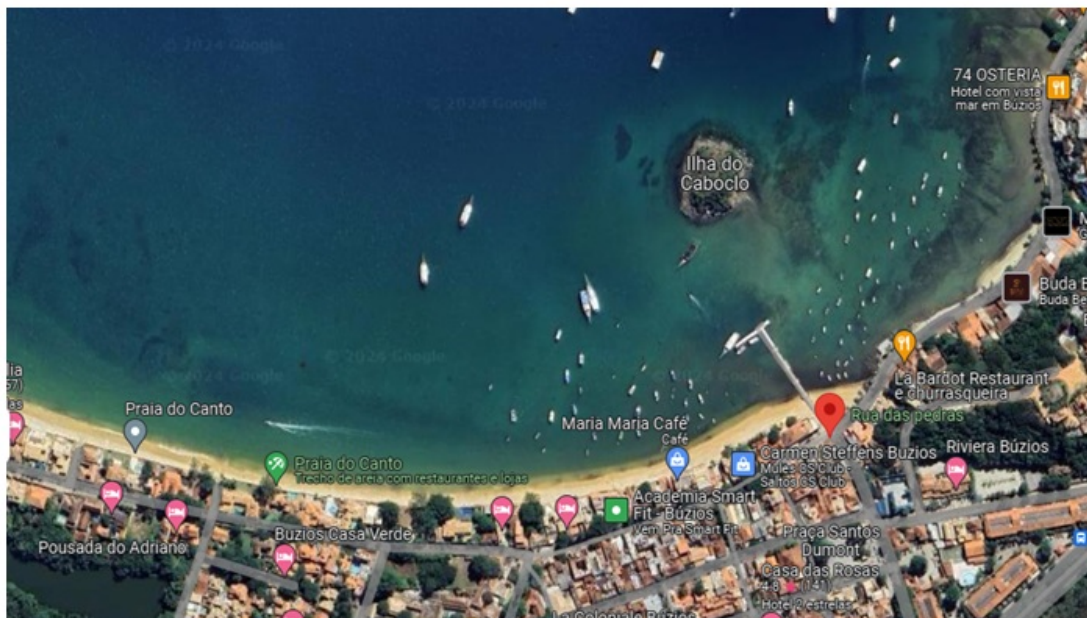
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 71/2024

Processo:	SEI-480002/002028/2024	Data	01/04/2024
Concessionária	Prolagos	Bloco	-
Local Fiscalizado	Praia do Canto – Centro – Armação dos Búzios - RJ		
Tipo da Ocorrência	Vazamento de esgoto in natura		
Objeto da Fiscalização	Ofício GDGMNº199/2024 – Deputada Estadual Giselle Monteiro, possível vazamento de esgoto in natura no mar no Município de Armação dos Búzios.		
Representantes da Concessionária:	Ricardo Crescencio – Gerente de Serviços Caroline Antunes - Juridico		

Foi realizada vistoria técnica em 01/04/2024, em conjunto com representantes da concessionária Prolagos, para verificar a notícia recebida pelo canal de comunicação sobre a ocorrência de descarte irregular de esgoto na Praia do Canto, localizada na Rua das Pedras - Centro – Armação dos Búzios – RJ.

LOCALIZAÇÃO



Fonte Google Earth.

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Trata-se do Ofício GDGM nº 065/2024 (67604342) encaminhado pelo gabinete da Deputada Estadual Giselle Monteiro onde é requerido que esta AGENERSA apure possível vazamento de esgoto in natura no mar da cidade de Búzios, e responda aos seguintes questionamentos:

1. O acontecimento do descarte de esgoto irregular na praia do Canto em Búzios, chegou ao conhecimento desta respeitável Agência?

Foi instaurado o Processo Administrativo SEI-480002002028/2024 a partir do recebimento do Ofício GDGM nº 199/2024, para tratar do assunto em epígrafe, e uma equipe técnica dirigiu-se ao local para constatar os fatos.

2. Em caso afirmativo, existe alguma investigação aberta para apurar o ocorrido?

No dia 18/03/2024 foi realizada visita ao local informado neste processo pelo Gabinete da Deputada Giselle Monteiro, a qual aponta sobre a ocorrência de descarte irregular de esgoto na praia do Canto - Armação de Búzios. Cabe salientar que não foi detalhado o local exato da denúncia, sendo anexado ao processo somente um link da rede social “Instagram” onde é mostrado um vídeo a respeito de problemas em relação à drenagem pluvial na cidade de Niterói.

A visita a praia do Canto foi realizada em conjunto com representantes da Concessionária que informaram que aquela área específica possui sistema separador absoluto e que todo o esgoto coletado por eles é totalmente direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto de Búzios.

Durante a vistoria, a equipe técnica da CASAN pôde constatar o funcionamento normal da rede de esgoto através das caixas de inspeção localizadas nas ruas da orla da praia.

Os funcionários da Prolagos também puderam indicar a posição exata onde é feito o extravasamento da rede pluvial da Prefeitura, em local abaixo do Pier. Neste ponto há um gradeamento para retenção de materiais grosseiros e segundo relatos de trabalhadores locais, em épocas de chuva há um lançamento de efluente fétido e escuro na praia, indicando possível poluição do manancial através de derramamento de esgoto. A respeito deste assunto, os representantes da Prolagos argumentaram que na região também existem ligações clandestinas que lançam os seus efluentes na rede pluvial da Prefeitura.



Verificação das caixas de inspeção da rede de esgoto da Rua das Pedras.



Canal de drenagem sob o Pier que lança a água pluvial na praia.



Gradeamento para materiais grosseiros do canal de drenagem sob o Pier.

Um segundo ponto de lançamento foi apresentado. Este localiza-se no final da Rua Antônio Soares (na outra extremidade da orla). Neste local há um extravasamento da água que vem da lagoa próxima que aparenta ser utilizado para evitar o transbordamento da lagoa a montante.



Lagoa próxima a praia do Canto.



Canalização do excedente da água da lagoa que desemboca na praia do Canto.

3. Existem infrações já realizadas sobre descarte irregular de esgoto naquele local ?

Conforme a Instrução Normativa CODIR Nº 49 de 09 de Junho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias reguladas de informar à AGENERSA sobre notificações/autuações de Órgãos Ambientais Municipais, Estaduais ou Federais referentes ao descumprimento da legislação ambiental.

Compete ao órgão ambiental municipal notificar/autuar ou lavrar o Auto de Infração em caso de descarte irregular de esgoto.

O Município de Armação de Búzios abrange a área de concessão sob responsabilidade da Concessionária Prolagos. Cabe, então, a esta a obrigação de informar a Agência Reguladora a respeito dos processos de infração aos quais ela foi notificada. Até o presente momento, nenhuma notificação/autuação relacionada a este local foi apresentada pela Prolagos.

4. A Concessionária responsável pelo saneamento e/ou a CEDAE possuem a responsabilidade de fiscalizar a referida situação?

Como estipulado em contrato na cláusula décima nona, parágrafo segundo itens a) e j), cabe a Concessionária adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado e, além disso, zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema.

CONCLUSÃO

Com relação ao lançamento de esgoto na praia do Canto, pôde-se constatar que não havia direcionamento de efluente para a praia advinda da rede pluvial da prefeitura no momento da visita da equipe técnica.

É importante frisar que para chegar a um veredito preciso sobre o incidente, é crucial realizar uma análise abrangente que combine as observações de campo com os registros das redes de esgoto da área em questão. Esses registros são elaborados pela Concessionária para documentar as intervenções e melhorias feitas durante o período de concessão, garantindo transparência nas operações dos sistemas de água e esgoto. No entanto, é lamentável observar que tais registros, essenciais para uma avaliação precisa do funcionamento das redes, ainda não foram disponibilizados pela Prolagos de maneira adequada.

Até o momento, os materiais apresentados pela empresa carecem de informações cruciais e básicas, como o diâmetro das tubulações, as coordenadas e posicionamentos dos pontos de visita (PV's), bem como a assinatura do responsável técnico, entre outros dados relevantes. Ressalta-se que esta Agência já enviou Ofício AGENERSA/CASAN Nº 339/2024 para a concessionária para que esta apresente este material com a máxima celeridade possível.

No que diz respeito às ligações irregulares, é importante destacar que cabe à Prolagos a responsabilidade de identificar e regularizar essas situações, garantindo que o efluente correspondente receba o tratamento adequado.

Posto isso, não havendo nada a acrescentar sob o aspecto técnico, esta CASAN encaminha o presente processo à SECEX para as devidas providências.

Em 21/05/2024.

Elaborado por:

Engº Luiz Daniel Silva de Sá
Assistente / CASAN
ID 51349213

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 23 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Daniel Silva de Sá, Assistente**, em 23/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 23/05/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75284732** e o código CRC **844BD810**.